



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º1.180/2003

Dispõe sobre a concessão de revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários do Município de Pirapetina.

O Povo do Município de Pirapetina, MG, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1998, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários do Município de Pirapetina ficam revistos em 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetina, 27 de maio de 2003.


José Isaias Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL


Gramis Melo da Motta
SECRETÁRIO EXECUTIVO
02/06/03 14:00h